



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 176, DE 2020

Altera o art. 5º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências, para estabelecer novo critério de distribuição dos recursos destinados à saúde e à assistência social nos estados e nos municípios.

AUTORIA: Senador Carlos Viana (PSD/MG)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CARLOS VIANA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2020

SF/20840.43959-98

Altera o art. 5º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que *estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências*, para estabelecer novo critério de distribuição dos recursos destinados à saúde e à assistência social nos estados e nos municípios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Dê-se ao art. 5º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, a seguinte redação:

“Art. 5º

.....
III - Do montante tratado no inciso I, 15% (quinze por cento) deverá ser distribuído para hospitais públicos ou filantrópicos que operem leitos de unidades de tratamento intensivo - UTI, em proporção ao número de leitos de UTI disponibilizados.

§ 1º Os recursos previstos no inciso I, alínea “a”, inclusive para o pagamento dos profissionais que atuam no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Assistência Social (Suas), observado o disposto no inciso III do *caput*, serão distribuídos conforme os seguintes critérios:

.....
§ 2º Os recursos previstos no inciso I, alínea “b”, observado o disposto no inciso III do *caput*, inclusive para o pagamento dos profissionais que atuam no SUS e no Suas, serão distribuídos de acordo com a população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pelo IBGE em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar (LCP) nº 173, de 2020, foi um marco no esforço do País para enfrentar a epidemia da covid-19. Dentre seus dispositivos mais relevantes está aquele que destina R\$ 10 bilhões para ações de saúde e assistência social nos estados e nos municípios. A medida é correta, mas é preciso torná-la mais efetiva no sentido de garantir que os recursos cheguem onde são mais essenciais, ou seja, nos hospitais públicos e filantrópicos, que são aqueles que acolherão a maior parte da população, principalmente os mais vulneráveis. Não é demais lembrar que esses hospitais também já são aqueles mais sobrecarregados pela pandemia e que mais necessitam de recursos para a aquisição de equipamentos de proteção individual, para a contratação de profissionais de terapia intensiva e para a abertura de novos leitos de internação.

Para tanto, propomos o presente projeto de lei, que visa instituir um novo critério para a distribuição das verbas. Sendo assim, 15% do valor distribuído deverá ser encaminhado obrigatoriamente a essas instituições hospitalares que operem leitos de UTI, de acordo com o número de leitos ofertados. Com essa medida, estamos seguros de que o programa instituído pela LCP nº 173, de 2020, será mais efetivo para alcançar seus objetivos, o maior dos quais é salvar o máximo de vidas possível. Por isso, contamos com o apoio dos meus Pares para aprovar esta importante proposição.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101>
- Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020 - LCP-173-2020-05-27 - 173/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2020;173>
 - artigo 5º
- Lei nº 8.443, de 16 de Julho de 1992 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União;
Lei Orgânica do TCU - 8443/92
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1992;8443>
 - artigo 102